

Ofício Mensagem nº 122/2005.

Ouro Preto, 28 de outubro de 2005.

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do inciso II e observado o parágrafo 3º do artigo 82, da Lei Orgânica Municipal, decidi opor **VETO TOTAL**, por inconstitucionalidade à Proposição de Lei nº 138/2005, que dispõe sobre a colocação de caixas receptoras e impressos para a formulação de sugestões e reclamações à Administração Municipal nas repartições públicas do Município de Ouro Preto e dá outras providências.

Ouvida a Procuradoria Geral do Município, manifestou-se através do Parecer PGM/OP nº 132/2005, o qual anexamos à presente Mensagem, com as razões do Veto ora oposto, devolvendo a proposição em tela ao necessário reexame dos membros dessa egrégia Câmara Municipal.

Cumpre-nos, ainda, ressaltar que sugestões e reclamações podem e devem ser feitas pela população através das Associações de Moradores, que contribuem para a organização consensual e a definição das prioridades dos pleitos. Os ilustres membros da Câmara Municipal, através de suas indicações aprovadas em Plenário, já apresentam as mais variadas sugestões à Administração Pública Municipal, dos cidadãos.

Entendemos que os pedidos feitos pela população, por intermédio da Câmara Municipal, valorizam o Vereador, que consolida as reivindicações na condição de principal representante do povo.

O Centro de Atendimento ao Cidadão, em funcionamento, constitui, por sua vez, local adequado e pertinente para o encaminhamento de opiniões.

Atenciosamente,



ANGELO OSWALDO DE ARAÚJO SANTOS  
PREFEITO MUNICIPAL

Excelentíssimo Senhor  
Vereador Wanderley Rossi Júnior  
DD. Presidente da Câmara Municipal  
Ouro Preto.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO



Praça Barão do Rio Branco, 12 – Bairro Pilar – 35400-000 – Ouro Preto – MG – Tels. (31) 3559-3200 3559-3260



## PARECER PGM/OP Nº 132/2005

### Relatório

Foi solicitado, mediante o ofício nº 108/2005, da Secretaria Municipal de Governo, através do DD. Assessor Parlamentar, o Sr. Silvério José Marotta, manifestação sobre a legalidade da Proposição de Lei nº. 138/05, seguindo em anexo cópia da mesma.

A referida Proposição dispõe sobre a colocação de caixas receptoras e impressos, nas repartições públicas do Município, para a formulação de sugestões e reclamações à Administração.

Sucinto relatório, seguem análise e parecer.

### Fundamentos

Importante destacar que o objeto da proposição é afeta à administração municipal, dispondo sobre atos da mesma. Nesse sentido, é válida a lição de Hely Lopes Meirelles:

Por atos de administração ordinária entendem-se todos aqueles que visem à conservação, ampliação ou aperfeiçoamento dos bens, renda ou serviços públicos.<sup>1</sup>

Em sua obra, o aludido autor classifica os atos da administração em ordinários e extraordinários, sendo os primeiros atos de competência exclusiva do Chefe do Executivo, independentes de qualquer manifestação do Legislativo, e, os últimos, atos excepcionais que dependem de prévia autorização.

A proposta em análise prevê um mecanismo de consulta popular sobre o serviço público, criando nova atribuição à administração, implicando invasão de competência por parte da edilidade local em atos que compõem a seara do Poder Executivo.

Por óbvio, as sugestões deverão ser apreciadas pela administração, incrementando a atividade das repartições.

Não se pode olvidar que nosso sistema Constitucional impõe aos entes federados a separação entre os poderes, cominando a nulidade dos atos de ingerência do Legislativo na esfera do Executivo e vice-versa.

A Constituição do Estado de Minas Gerais determina:

Art. 173 – São Poderes do Município, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo e o Executivo.

<sup>1</sup> MEIRELLES, Hely Lopes, *Direito Municipal Brasileiro*, 11ª ed. Malheiros, São Paulo, [s.d.], p. 616.

# PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO

Praça Barão do Rio Branco, 12 – Bairro Pilar – 35400-000 – Ouro Preto – MG – Tels. (31) 3559-3200 3559-3260



Ouro  
Preto

1912  
1988  
1992

§1º - Ressalvados os casos previstos nesta Constituição, é vedado a qualquer dos Poderes delegar atribuição, e, a quem for investido na função de um deles, exercer a de outro.

Assim, qualquer ato normativo que seja de atribuição do Executivo não poderá ser iniciado por outro Poder sem implicar sua inconstitucionalidade, por afronta aos princípios em destaque.

## Conclusão

Por todo o exposto, conclui-se que a Proposição de Lei 138/05 encontra-se eivada de inconstitucionalidade por vício formal de iniciativa e afronta aos princípios da separação, harmonia e independência entre os poderes.

É o parecer.

S.M.J.

Ouro Preto, 28 de outubro de 2005.

  
Marco Antônio Nicolato Medircio  
Procurador I  
OAB/MG 100.082



# Câmara Municipal de Ouro Preto

Cidade Patrimônio Cultural da Humanidade

Gabinete do Presidente

## PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 138/05

***Dispõe sobre a colocação de caixas receptoras e impressos para a formulação de sugestões e reclamações à Administração Municipal nas repartições públicas do Município de Ouro Preto e dá outras providências.***

A Mesa da Câmara Municipal de Ouro Preto, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte PROPOSIÇÃO DE LEI:

**Art. 1º.** Os Poderes Executivo e Legislativo colocarão à disposição da comunidade, nas repartições públicas do Município, caixas receptoras e impressos próprios para a formulação de sugestões e reclamações à Administração Municipal.

**Art. 2º.** As caixas receptoras a que se refere o artigo anterior estarão à disposição da população no horário de expediente das Repartições Públicas Municipais de Ouro Preto.

**Parágrafo único-** O formulário para apresentação de sugestões e reclamações deverá obedecer ao modelo no Anexo I desta Lei.

**Art. 3º.** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60(sessenta) dias.

**Art. 4º.** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas em orçamento, suplementadas se necessário.



# Câmara Municipal de Ouro Preto

Cidade Patrimônio Cultural da Humanidade

Gabinete do Presidente



## (Continuação da Proposição de Lei nº 138/05)

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Casa da Câmara Bernardo Pereira de Vasconcellos, 11 de outubro de 2005.

**Wanderley Rossi Júnior "Kuruzu" - Presidente**

**Sílvio Domingos Mapa - Secretário**

Registrada e publicada nesta Secretaria, em 13 de outubro de 2005.

**Jessé Albino da Silva - Diretor Geral**

**Projeto de Lei nº 159/05**

**Autoria: Vereadora Crovymara Batalha**





06  
SEC  
SEC

**Câmara Municipal de Ouro Preto**  
Cidade Patrimônio Cultural da Humanidade

Gabinete do Presidente

**ANEXO I**

**Município de Ouro Preto**

**Formulário de Avaliação de Desempenho Institucional-  
Avaliação do Usuário**

Considerando os serviços prestados, pedimos a gentileza do Senhor (a) avaliar o nosso atendimento respondendo às questões descritas a seguir.

Desde já agradecemos a sua opinião.

Assinale com um X no espaço correspondente à sua avaliação. O valor (1) corresponde à menor avaliação e o valor (5) corresponde à maior avaliação.

Esta avaliação será utilizada para melhorar os serviços prestados por esta repartição Pública Municipal.

<b>AVALIAÇÃO-(min. 1- Max.5)</b>		<b>1</b>	<b>2</b>	<b>3</b>	<b>4</b>	<b>5</b>
<b>Atendimento</b>	Fui atendido (a) com atenção, respeito e cortesia.					
	Fui atendido (a) com rapidez e agilidade.					
<b>Organização do Trabalho-</b> o atendimento foi realizado de forma organizada.						
<b>Informações-</b> as informações a mim prestadas foram suficientes.						
<b>Resultados Obtidos-</b> fiquei satisfeito (a) com a solução dada à minha solicitação.						

**Sugestões e/ ou reclamações:**

---

---

---

---

---

DISTRIBUIÇÃO

Aos 08 de novembro de 2005

Distribuído este processo à comissão especial

Elvair Andrade Cavalcanti

Marcelo José, Rogério Braga

De que para constar, etc.

~~Presidente da Câmara Municipal de Ouro Preto~~

APROVADO em 1ª discussão

nas Sessões de 15 de Setembro de 2005

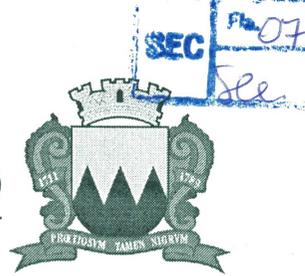
Presidente

Com 06 votos a favor e com 02 votos contra o voto branco

com o seguinte: Voto de Parecer

# Câmara Municipal de Ouro Preto

Cidade Patrimônio Cultural da Humanidade



Assessoria Jurídica da  
Câmara Municipal de Ouro Preto

## PARECER N.80/2005

**EMENTA: VETO À PROPOSIÇÃO DE LEI 138/05. INGERÊNCIA ENTRE OS PODERES. VÍCIO DE INICIATIVA. ART.2º CF/88 e art.173 CEMG. Art.78 e ART.93 DA LOM CONSIDERAÇÕES.**

Foi encaminhado a esta Assessoria Jurídica, pela Chefe de Setor de Secretaria, requerimento do Presidente desta Casa Legislativa, Vereador Wanderley Rossi Junior "Kuruzu", no sentido de se analisar e emitir parecer jurídico em relação ao veto encaminhado pelo Executivo em relação à proposição de Lei 138/05. Destaca-se que o referido veto se deu de forma total em relação à proposição 138/05, conforme se depreende dos documentos em anexo.

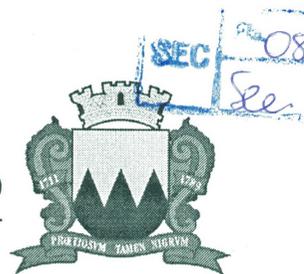
Este é o relatório. Passa-se à análise jurídica da questão.

Inicialmente, devemos nos ater aos dispositivos legais que regulam o instituto do veto no âmbito municipal. Neste sentido dispõe o art.82 da LOM, *verbis*:

*Art. 82 - A proposição de lei resultante de projeto aprovado pela Câmara será enviada a Prefeito que, o prazo máximo de quinze dias contados da data de seu recebimento:*

# Câmara Municipal de Ouro Preto

Cidade Patrimônio Cultural da Humanidade



*I - se aquiescer, sanciona-la-á; ou*

*II - se a considerar, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrária ao interesse público, veta-la-á, total ou parcialmente.*

*§ 1º - O silêncio do Prefeito, decorrido o prazo importa em sanção.*

*§ 2º - A sanção expressa ou tácita supre a iniciativa do Poder Executivo no processo legislativo.*

*§ 3º - O Prefeito publicará o veto e, dentro de quarenta e oito horas, comunicará seus motivos ao Presidente da Câmara.*

*§ 4º - O veto parcial abrangerá texto integral de artigo, de parágrafo, de inciso ou de alínea.*

*§ 5º - A Câmara, dentro de trinta dias contados do recebimento da comunicação do veto, sobre ele decidirá, em escrutínio secreto, e sua rejeição só ocorrerá pelo voto da maioria de seus membros.*

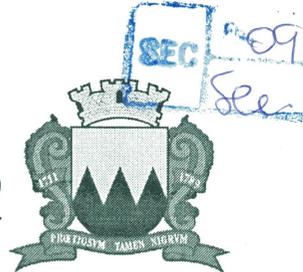
*§ 6º - Se o veto não for mantido, será a proposição de lei enviada ao Prefeito para promulgação.*

*§ 7º - Esgotado o prazo estabelecido no § 5º, sem deliberação, o veto será incluído na ordem do dia da reunião imediata, sobrestada as demais proposições, até a votação final, ressalvada a matéria de que trata o § 1º do artigo anterior.*

*§ 8º - Se, nos casos dos §§ 1º e 6º, a lei não for, dentro de quarenta e oito horas, promulgada pelo Prefeito, o Presidente da Câmara a promulgará, e, se este não o fizer em igual prazo, caberá ao Vice-Presidente fazê-lo.*

# Câmara Municipal de Ouro Preto

Cidade Patrimônio Cultural da Humanidade



Neste sentido, temos que o referido veto foi efetivado, ou seja, foi dada ciência do mesmo ao Presidente da Câmara dentro do prazo de 15 (quinze) dias úteis, seguindo pois o comando do princípio constitucional da Simetria para com o meio, pois a Constituição Federal em seus art.66, §1º estabelece o prazo de 15 dias úteis, sendo que a Lei Orgânica Municipal em seu art.82 é silente no que diz respeito se o prazo refere-se a dias úteis ou não. Desta feita, não podendo ampliar o alcance da norma estabelecida pelos Constituintes Originários, deve-se ater ao prazo de 15 dias úteis. Portanto, tempestivo é o presente veto. Destaca-se também, que os mesmos atenderam ao princípio da motivação ou fundamentação, conforme ofício 122/05 da Procuradoria do Município de Ouro Preto (documento anexo).

Tal proposição foi vetada de forma total sob o fundamento de vício de iniciativa e afronta aos princípios da separação, harmonia e independência dos poderes. Neste sentido, assiste razão ao Poder Executivo no que diz respeito à fundamentação do seu veto, tendo em vista que a referida proposição merecia uma análise jurídica mais minuciosa, sobretudo no que diz respeito à sua iniciativa de proposição, senão vejamos.

Dispõe o art.78 da LOM:

**Art. 78 - São matérias de iniciativa privativa, além de outras previstas nesta Lei Orgânica:**

(...)

**II - do Prefeito:**

a) a criação de cargo e função públicos da administração direta, autárquica e fundacional, e a

# Câmara Municipal de Ouro Preto

Cidade Patrimônio Cultural da Humanidade



*fixação da respectiva remuneração da respectiva remuneração observadas os parâmetros da lei de diretrizes orçamentárias;*

*b) o regime jurídico único dos servidores públicos dos órgãos da administração direta, autárquicas e fundacional, incluído o provimento de cargo, estabilidade e aposentadoria;*

*c) o quadro de empregos das empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades sob controle direto ou indireto do Município;*

*d) a criação, estruturação e extinção de Secretaria Municipal e de entidade da administração indireta;*

*e) a organização dos órgãos da administração pública;*

*f) os planos plurianuais;*

*g) as diretrizes orçamentárias;*

*h) os orçamentos anuais;*

*i) a matéria tributária que implique e redução da receita pública.*

**Art. 93 - Compete privativamente ao Prefeito:**

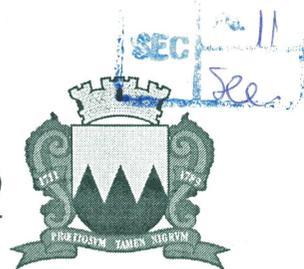
**I - nomear e exonerar os secretários municipais e os cargos comissionados do executivo;**

**II - exercer, com auxílio dos secretários municipais, a direção superior do Poder Executivo;**

**III - prover os cargos públicos do Poder Executivo, observado o disposto nesta Lei Orgânica;**

# Câmara Municipal de Ouro Preto

Cidade Patrimônio Cultural da Humanidade



IV - prover os cargos de direção ou administração superior de autarquia e fundação pública;

V - iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica;

VI - fundamentar os projetos de lei que remeter à Câmara;

VII - sancionar e promulgar as leis, observado do disposto no art. 82, e, para a sua fiel execução, expedir decretos e regulamentos;

VIII - vetar proposições de lei;

IX - enviar à Câmara a proposta de plano plurianual, o projeto de lei de diretrizes orçamentárias e as propostas de orçamento;

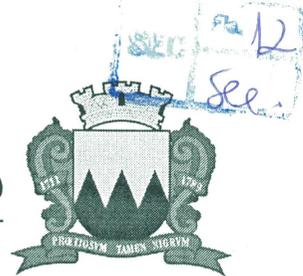
X - dispor, na forma da lei, sobre a organização e atividade do Poder Executivo;

XI - celebrar convênios, ajustes e contratos de interesse municipal, nos termos do art. 74, inciso XV;

XII - contrair empréstimo externo ou interno, e fazer operação ou acordo externo de qualquer natureza, mediante prévia autorização, observados os parâmetros de endividamento regulados em lei, dentro dos princípios da Constituição a República;

# Câmara Municipal de Ouro Preto

Cidade Patrimônio Cultural da Humanidade



## **XIII - convocar extraordinariamente a Câmara em caso de urgência e interesse público relevante.**

A princípio, a proposição 138/05, em seus arts.1º e 3º impõe normas de execução, estruturação e organização da atividade do Executivo, especialmente sobre a colocação de caixas receptoras e impressos para a formulação de sugestões e reclamações à Administração Pública Municipal. No mesmo sentido, tal proposição impõe prazo para a regulamentação do objeto da mesma, fato este, que cria uma ingerência do Poder Legislativo no poder Executivo, tornando-se pois, imperiosa que a iniciativa de tal projeto de Lei ficasse a cargo do Chefe do Poder Executivo.

Sendo assim, por ferir o comando do art.2º da Constituição Federal e art.173 da Constituição Estadual, bem como os arts.78 e 93 da LOM, imperiosa se faz a manutenção do referido veto, por estar a proposição 138/05 eivada da vícios de inconstitucionalidade.

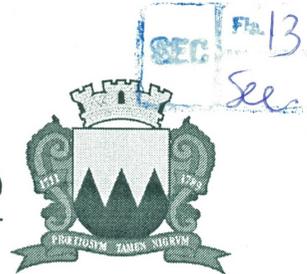
Por fim, assunto de suma importância é o que concerne à obrigatoriedade de emissão de parecer jurídico acerca das proposições de Lei que tramitam perante essa Casa Legislativa.

Entende essa Assessoria Jurídica, que deveria haver a necessidade de emissão de pareceres jurídicos em todos os projetos de Lei que são distribuídos à comissão de Legislação Justiça e Redação, pois é esta Comissão que tem a competência para deliberar acerca dos aspectos legais da mesma, nos termos do art.96 do RICMOP, a saber:

### **Art. 96 - As Comissões Permanentes e os respectivos**

# Câmara Municipal de Ouro Preto

Cidade Patrimônio Cultural da Humanidade



*campos temáticos ou áreas de atuação são os seguintes:*

*I - de Legislação, Justiça e Redação:*

- a) aspecto constitucional, legal e regimental das proposições, salvo exceções regimentais;*
- b) aspecto jurídico e de mérito de proposições sobre denominação de próprios públicos, declaração de utilidade pública, concessão de homenagens cívicas e definições de datas comemorativas;*
- c) redação final das proposições;*
- d) recebimento e elaboração de parecer conclusivo favorável ou contrário ao acolhimento de sugestão de iniciativa legislativa encaminhada por qualquer entidade, órgão de classe ou Conselho Municipal.*

Dessa feita, levando-se em consideração a existência de Assessoria Técnica composta de Assessor Jurídico e Advogado, e levando-se em consideração a não obrigatoriedade de conhecimento jurídico especializado por parte dos Edis desta Casa Legislativa, e por fim levando em consideração estar entre as atribuições da Assessoria Jurídica (Resolução 24/04 e Portaria 26/04) emitir pareceres, uma vez solicitados, entendemos ser prudente do ponto de vista jurídico que haja essa análise técnica, a fim de se efetivar um controle prévio de constitucionalidade/legalidade das proposições de leis que por venturam tramitem perante esta Casa Legislativa.

## **CONCLUSÃO**

Diante de todos os fatos e fundamentos jurídicos expostos, essa Assessoria Jurídica conclui pelo seguinte:

- 1) Pela pertinência ao vetos aposto à proposição de Lei 138/05 , por entendermos que a mesma padece de vícios jurídicos;**
- 2) Pela sugestão de emissão de parecer jurídico juntamente com o parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, a fim de se efetivar um controle prévio de constitucionalidade acerca de projetos de Lei que porventura sejam distribuídos nesta Casa Legislativa**

# Câmara Municipal de Ouro Preto

Cidade Patrimônio Cultural da Humanidade



Este é o parecer, sub censura, que nesta data encaminhamos à Presidência desta Casa para tomada das providências que entender cabíveis.

Ouro Preto, 1º de dezembro de 2005.

**Gustavo Alessandro Cardoso**  
*Assessor Jurídico C.M.O.P.*  
OAB/MG 91.381

**Guilherme Jereissati Martins**  
*Advogado C.M.O.P.*  
OAB/MG 93.841

# Câmara Municipal de Ouro Preto

Cidade Patrimônio Cultural da Humanidade



## PARECER DA COMISSÃO ESPECIAL AO VETO TOTAL À PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 138/05

### Relatório:

O Chefe do Poder Executivo Municipal encaminhou para apreciação dos senhores vereadores Veto Total à Proposição de Lei nº 138/05, que dispõe sobre a colocação de caixas receptoras e impressos para a formulação de sugestões e reclamações à Administração Municipal nas repartições públicas do Município de Ouro Preto e dá outras providências.

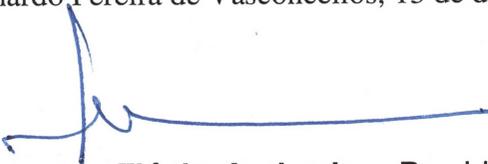
### Fundamentação:

Na mensagem do Senhor Prefeito, justifica-se o veto total, sob o fundamento de que a matéria encontra-se evitada de inconstitucionalidade.

### Conclusão:

Mesmo diante do exposto e do Parecer Jurídico nº 80/05, apresentado pela assessoria jurídica desta Casa Legislativa, a Comissão Especial, composta pelos vereadores abaixo relacionados opina pela REJEIÇÃO do Veto total à Proposição de Lei nº 138/05, por entender que a mesma não fere os princípios dos poderes, além de não gerar gastos para o Poder Executivo.

Casa da Câmara Bernardo Pereira de Vasconcelos, 13 de dezembro de 2005.

  
Vereador Flávio Andrade – Presidente

  
Vereadora Maria Regina Braga - membro

Vereadora Maria José Leandro - membro